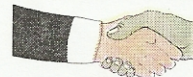




ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº. 083/97, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder **ANISTIA FISCAL DO IPTU**, aos inadimplentes, compreendendo o período de 1991 a 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes inadimplentes, compreendendo o período de 1991 a 1997.

Art. 2º. – A Lei Municipal que definirá sobre a cobrança do IPTU, deverá ser aprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,
em 01 de dezembro de 1997.


SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal